

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 045/86, DE 06 DE MAIO DE 1986.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O VALOR DE Cz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A. - BANDES, uma operação de crédito até o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), por prazo não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superior a 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso no pagamento das prestações incidirão sobre as mesmas juros de 12% (doze por cento) ao ano e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito referida no artigo anterior serão aplicados no serviço de saneamento deste Município.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do financiamento, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A. - BANDES, parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montante atuais suficientes.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº 045/86.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1986 a 1989 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A. - BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Art. 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de financiamento de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 06 de Maio de 1986.

FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 1986, e afixado no local de costume.

MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete